



# Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

## LEI N. 8.677

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei 8644, de 17 de março de 2010, que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos municipais, a que se refere o art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Lei 8644, de 17/03/2010, que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos municipais, a que se refere o art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no Art. 37, inciso X da Constituição da República, os valores dos subsídios dos agentes políticos municipais, fixados nas Leis ns. 8.465 de 26 de abril de 2008 e 8.470 de 22 de maio de 2008, ficam revistos monetariamente na forma do disposto no Anexo I desta lei.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 1º de julho de 2010.

  
**MARCUS ELISEU TOGNI**  
Presidente

Processado n. 117/2010

Publicada no Jornal de Poços em 02/07/10